

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/90
de 01 de novembro de 1990

Inclui um Parágrafo 8º no Artigo 6º da Lei nº 3039/85, de 1º de novembro de 1985, que instituiu o Código de Edificações do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 3039/85, de 1º de novembro de 1985, fica acrescido do seguinte parágrafo:

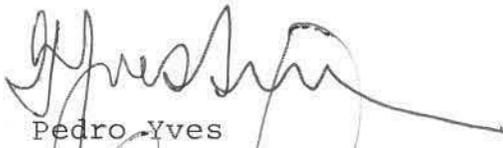
" Artigo 6º -

Parágrafo 8º - O prazo de licença previsto neste artigo e consignado no alvará de construção não correrá durante os impedimentos a seguir mencionados, desde que devidamente comprovada sua duração por documento hábil:

- I - desocupação do imóvel por ação judicial;
- II - decretação de utilidade pública;
- III - calamidade pública;
- IV - quando justificados por decisões judiciais".

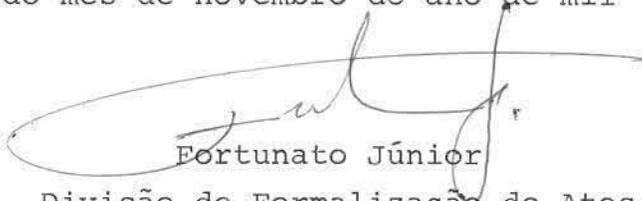
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de novembro de 1990.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Newton Os. Pinetti
Secretário de Obras e Transportes

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos